



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PALMAS  
3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

---

**Nº do Processo: 5026331-14.2013.827.2729**

**DECISÃO**

1. Recebo a inicial, porque presente a situação descrita no art. 585, VIII, do CPC, c/c o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

2. Diante das informações de descumprimento do quanto pactuado no título executivo extrajudicial, com fundamento no art. 632 do CPC, **CITEM-SE** os executados, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do aperfeiçoamento deste último ato, cumpram as obrigações de fazer consubstanciadas no referido título executivo, sob pena de incorrerem na multa consensualmente ajustada, sem prejuízo de outras cominações legais.

2.1. Deixo de fixar (nova) multa coercitiva, considerando que já houve sua estipulação no título (exegese do art. 645, parágrafo único, do CPC).

2.3. Ação patrocinada pela Defensoria Pública, portanto isenta do pagamento das custas processuais.

**Cumpra-se. Intime-se.**

Palmas – TO, em 23 de agosto de 2013.

Assinado de forma digital por Frederico Paiva Bandeira de Souza:352447  
Data: 23/08/2013 12:00:34  
Gerado por: Assinador TJTO

**FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**  
**Juiz de Direito Substituto**  
Respondendo pela 3ª VFFRP  
Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012